



Pescadores artesanais regularizados em Maricá

Através de uma parceria entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj), a Prefeitura realizou, na tarde desta segunda-feira (04/09), a entrega de 135 certificados para embarcações de pescadores artesanais do município.

O evento, que aconteceu no auditório do Esporte Clube de Maricá (Centro), reuniu profissionais de Ponta Negra, Mangaratiba e Itaipuaçu. A ação, como explicou o secretário Julio Carolino, foi fruto de um mutirão para cadastramento dos pescadores destas localidades. “Durante três dias, além de realizar o cadastramento dos pescadores e de suas embarcações, emitimos a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o passaporte para que

estes trabalhadores possam se habilitar a participar de chamadas públicas”, explicou Julio.

De acordo com o superintendente da Pesca no Estado do Rio de Janeiro, Jaime Cavalcante Marinho, este trabalho está sendo realizado em toda a região da Costa Verde. “Estamos cadastrando as embarcações que estão ilegais dentro do Sistema Pesqueiro, para evitar que elas sejam recolhidas na hora das fiscalizações do IBAMA. Se o pescador não estiver cadastrado, a sua embarcação pode ser recolhida ou então sofrer uma sanção”, disse Jaime.

Dona da embarcação Abrantes, a pescadora Telma Regina Abrantes da Silva, de 68 anos, comemorou a conquista do documento. “Agora estamos dentro da lei e teremos mais tranquilidade para trabalhar, sabendo que não seremos parados”, comentou Telma.

Além de trazer a certificação, o evento também abriu espaço para o lançamento do projeto “Pescando Sonhos”, que utilizará o resíduo da pesca como material para artesanato. “A pesca pode gerar emprego e renda em diversos sentidos. Hoje eu utilizo até cabeças de peixe que são deixadas nas praias para produzir minha arte. Estamos conversando, e vamos definir um calendário para aulas da utilização destes resíduos. Desta forma, ajudamos o meio ambiente e criamos uma nova

fonte de renda para as pessoas”, destacou o artesão e pescador Noé Vianna, de 51 anos.

Segundo Jaime Cavalcante, pescadores que desejam se regularizar podem procurar tanto a secretaria de Pesca do seu município, quanto as colônias, levando cópias do documento de identificação com foto, do CPF, do comprovante de residência e as metragens da embarcação, para que seja feita a sua permissão prévia.

Texto: Flávia Tenente

Fotos: Clarildo Menezes

Ruas do entorno da Praça do Ferreira são pavimentadas

Mais de um ano depois da inauguração da Praça Cultural do Ferreira, os moradores de São Bento da Lagoa, em Itaipuaçu, comemoram a pavimentação das ruas que ficam no entorno da área de lazer. As ruas Dom Pedrito e das Perpétuas receberam asfalto nos últimos dias de agosto. Na sexta-feira (01/09), o prefeito Fabiano Horta visitou o local e conferiu o novo piso das duas vias. De acordo com a Secretaria de Obras, a próxima a ser pavimentada é a Rua das Margaridas, transversal à das Perpétuas, mas outras vias próximas à praça também serão beneficiadas nos próximos meses.

Para quem vive na região, é a realização de algo esperado havia bastante tempo. “Todos aqui queriam a rua melhor, e ficou maravilhoso, muito bom mesmo”, disse a radiologista Márcia Santos Cruz, de 55 anos, que vive há 3 anos na localidade. Ao lado dela, a professora Lira Soares endossou o elogio. “Estamos muito satisfeitos, melhorou bastante”, reforçou ela, que tem 44 anos. Vivendo há 8 anos de frente para a praça hoje urbanizada, a comerciante Rosa Maria Carvalho, de 65 anos, ainda lembra de quando o local era escuro e com chão de terra. “Tinha lama nos dias de chuva e não tinha luz direito, era difícil andar. Aqui precisava dessas melhorias. Está tudo bem melhor hoje”, observou.

Texto: Sérgio Renato

Fotos: Clarildo Menezes



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO	40
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	40
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	44
SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	44
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	45
SECRETARIA DE OBRAS	45
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	46
SECRETARIA DE URBANISMO	46
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	46
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	47

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

Ofício Nº 258/17

Maricá, 23/08/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

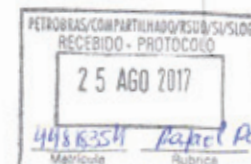
Cumprimentando-o, retorno a esta empresa, tendo em vista o Ofício nº 231 enviado em 02/08/17 e que até a presente data não obteve retorno em vista da solicitação deste Município. (Ofício nº 231/17 Anexo)

Conforme os termos do referido ofício, o Município de Maricá solicita que esta empresa cumpra a obrigação acessória, prevista na Resolução SEFAZ/RJ, Nº 720/2014, de forma correta, ou seja, apresente a **Declan Retificadora informando os valores adicionados do ano-base 2016** referente aos Campos de Uruguá, Tambaú, Búzios e Sépia, todos da Bacia de Santos.

A Petrobras apresentou a Declan para o Campo de Lula, da Bacia de Santos, de forma correta, mas por equívoco até a presente data, não fez para os 4 (quatro) campos acima citados, campos que este Município é confrontante, de acordo com as proporções definidas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo. (Anexo, a Declan citando o Campo de Lula)

O IPM – Índice de Participação dos Municípios será publicado no próximo dia 09/09/17.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Pedro Parente



44886354 *Robson de Camargo Souza*
Matricule Rubrica



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

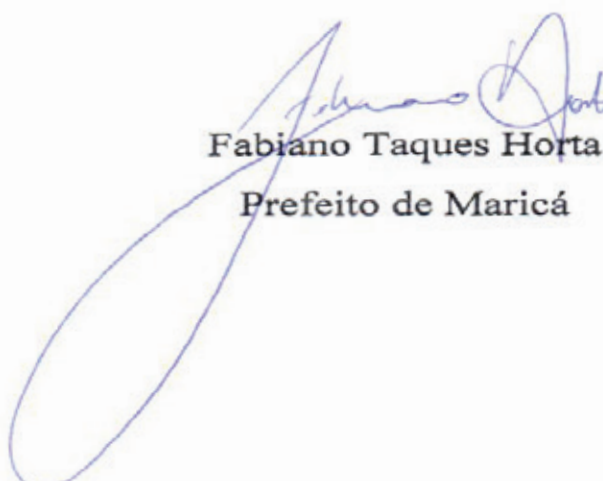
Presidente da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
Av. República do Chile, 65 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Sendo assim, reiteramos a Vossa Excelência determinar o cumprimento da obrigação acessória, de forma correta, apresentando a **DECLAN RETIFICADORA** e informando os valores adicionados para os 4 (quatro) campos acima citados.

Esta medida, Senhor Presidente, irá evitar 'abertura de Procedimento Fiscal pela SEFAZ/RJ, bem como uma futura AÇÃO JUDICIAL, a fim de reparar os prejuízos causados a esta Municipalidade, medidas estas previstas na Lei Complementar Nº 63/1990.

Por fim, solicitamos que a presente **DECLAN RETIFICADORA** seja apresentada até o dia **04/09/17**, possibilitando assim a apropriação dos referidos valores adicionados já no cálculo do IPM, que será publicado no dia 09/09/2017.

Aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de lúdimo apreço e consideração.


Fabiano Taques Horta

Prefeito de Maricá

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá
MAT. 106.000

SEFAZ-RJ - Página de Impressão

Página 1 de 4



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO
Superintendência Estadual de Cadastro e Informações Econômico-Fiscais
Sistema Declarações Econômico-Fiscais
Versão 20160218-1

DECLAN-IPM**Espelho****IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO**

Ano Base da Declaração: 2015 **Protocolo definitivo:** 0018578586 **Data de entrega:** 30/08/2016 15:12:34

Durante o Ano-Base da declaração o contribuinte esteve enquadrado no Simples Nacional?

- Sim, durante todo o Ano-Base
 Sim, mas somente durante parte do Ano-Base
 Não, ou seja, esteve enquadrado durante todo o Ano-Base nos regimes Normal, Estimativa e outros

Declaração de Baixa: Não

Data encerramento atividades:

Declaração Retificadora: Sim

Inscrição Estadual: 80.933.460

Contribuinte declarante Razão Social: PETROLEO BRASILEIRO S A

Correio Eletrônico: fatimasena@petrobras.com.br

Município: MACAE

Tipo de Pessoa: Jurídica Física

Telefone:

Fax:

	Nome do Representante Legal	DDD	Telefone
	SORAIA CARDOSO NASCIMENTO NEPOMUCENO	71	34026790

	Nome do Contabilista (se houver)	DDD	Telefone
	ANTONIO CESAR SANTA ROSA DE ANDRADE	71	34026780

NORMAL, ESTIMATIVA E OUTROS

QUESTIONÁRIO**Operações e Prestações**

Apresentou Movimento de Operações com Mercadorias ou Prestação de Serviços alcançada pela incidência do ICMS

Praticou Operações ou Prestações não registradas ou não acobertadas por documentação fiscal, denunciadas espontaneamente ou apuradas mediante ação fiscal, inclusive em exercícios anteriores, cujo crédito tributário tenha se tornado definitivo no ano-base

Atividades Exercidas

- Indústria, Comércio, Produção Agropecuária, Extração Vegetal ou Atividade Pesqueira
 Geração/Distribuição de Energia Elétrica, Prestação de Serviço de Transporte Interestadual ou Intermunicipal, Prestação onerosa de Serviços de Comunicação e Fornecimento para consumo final de Água Natural e Gás Canalizado
- Situações Especiais**
 Produtos Agropecuários ou da Atividade Pesqueira adquiridos com trânsito acobertado por nota fiscal emitida pelo próprio adquirente a não acompanhado por nota fiscal emitida pelo fornecedor
 Contribuinte autorizado, em processo ou legislação específica, a possuir estabelecimento dispensado de inscrição estadual ou a centralizar operações de estabelecimento inscrito
 Contribuinte autorizado, em processo de Regime Especial, a recolher ICMS devido nas operações praticadas por revendedores autônomos

RESUMO GERAL DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

Entradas no ano-base	Valor contábil
	R\$
Estado	40.797.732.798,34
	R\$
Outro Estado	8.552.228.797,83
	R\$
Exterior	4.947.299.278,58
	R\$
Total	54.297.260.874,75
Saídas no ano-base	Valor contábil
	R\$
Estado	61.137.554.230,67
	R\$
Outro Estado	12.228.880.041,02
	R\$
Exterior	3.295.631.726,59
	R\$
Total	76.662.065.998,28

AJUSTES DO VALOR ADICIONADO E OUTRAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Descrição	Valor
Entradas	-
	R\$
Operações relativas ao ativo imobilizado	9.297.921.033,47
	R\$
Operações relativas ao uso ou consumo	2.844.576.782,55
IPI nas entradas de matéria prima	R\$ 0,00
Operações/prestações que não são FG do ICMS ou não utilizadas no VA de mercadorias (especificadas)	26.460.648.266,97
ICMS retido por substituição tributária	R\$ 0,00
Saídas	-
	R\$
Operações relativas ao ativo imobilizado	5.688.114.521,85
	R\$
Operações relativas ao uso ou consumo	1.401.701.059,79
IPI que não integra a base de cálculo de ICMS	R\$ 0,00
IPI que integra a base de cálculo de ICMS	R\$ 0,00
Operações/prestações que não são FG do ICMS ou não utilizadas no VA de mercadorias (especificadas)	23.043.294.457,29
ICMS retido por substituição tributária	R\$ 0,00
Estoques	-
Estoque inicial	R\$ 116.794.105,24
Estoque final	R\$ 877.473.582,18

Outras informações e ajustes

Importações destinadas à industrialização ou comercialização R\$ 55.510,98

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIOS

Município	Valor	Descrição
ARMAÇAO DE BUZIOS	R\$ 555.910.608,63	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
CABO FRIO	R\$ 3.335.463.651,80	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 8.422.045.720,81	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
CARAPEBUS	R\$ 764.377.086,87	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
CASIMIRO DE ABREU	R\$ 1.876.198.304,14	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
MACAE	R\$ 6.115.016.694,98	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
MARICA	R\$ 1.859.565.041,76	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
NITEROI	R\$ 1.637.022.964,04	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
QUISSAMA	R\$ 3.391.054.712,67	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
RIO DAS OSTRAS	R\$ 1.876.198.304,14	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
RIO DE JANEIRO	R\$ 303.457.718,00	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 694.888.260,79	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)
SAO JOAO DA BARRA	R\$ 764.377.086,87	V.Adic.- situação especial de resp. por dispensa de inscrição e/ou registro centralizado (Res.2670)

RECEITA BRUTA MENSAL

- Estabelecimento Principal ou Único no Estado
 Estabelecimento único em território nacional
 Não houve receita no ano-base para o Estabelecimento

Mês	Receita Bruta do Estabelecimento
Janeiro	R\$ 670.698.386,86
Fevereiro	R\$ 442.430.304,59
Março	R\$ 623.300.361,85
Abril	R\$ 932.909.547,10
Maio	R\$ 764.071.251,21
Junho	R\$ 1.128.206.914,69
Julho	R\$ 1.452.214.839,61
Agosto	R\$ 648.609.518,39
Setembro	R\$ 6.861.593.083,10
Outubro	R\$ 2.169.336.211,01
Novembro	R\$ 709.429.001,31
Dezembro	R\$ 6.882.445.510,45
Total:	R\$ 23.285.244.930,17

VALOR ADICIONADO APURADO

EFAZ-RJ - Página de Impressão

Página 4 de 4

Município	Valor Adicionado Normal, Estimativa e Outros
ARMAÇÃO DE BUZIOS	R\$ 555.910.608,63
CABO FRIO	R\$ 3.335.463.651,80
CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 8.422.045.720,81
CARAPEBUS	R\$ 764.377.086,87
CASIMIRO DE ABREU	R\$ 1.876.198.304,14
MARICÁ	R\$ 1.859.565.041,76
NITERÓI	R\$ 1.637.022.964,04
QUISSAMA	R\$ 3.391.054.712,67
RIO DAS OSTRAS	R\$ 1.876.198.304,14
RIO DE JANEIRO	R\$ 303.457.718,00
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	R\$ 694.888.260,79
SAO JOAO DA BARRA	R\$ 764.377.086,87
MACAÉ	R\$ 6.115.016.694,98
Valor Adicionado Total – Normal Estimativa e Outros (Critério da Lei Complementar 63/90 artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I)	R\$ 31.595.576.155,50



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

Ofício N° 231/2017

Maricá, 02 agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o, serve a presente para dar conhecimento dos fatos abaixo, bem como solicitar de Vossa Excelência determinar ao órgão competente as providências necessárias objetivando o cumprimento das obrigações acessórias de forma correta, relativas a entrega da Declan, a fim de não continuar causando gravíssimos prejuízos a esta Municipalidade, o que vem ocorrendo desde 2012, conforme demonstraremos.

Conforme é de vosso conhecimento, a Constituição Federal dispõe que 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) serão creditados, pelos Estados, aos Municípios, sendo $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do Valor Adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Pedro Parente

Presidente da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras

Av. República do Chile, 65 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Recibido em
02/08/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTERIORES
FONE: 2222-1150



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

Após apurado os valores adicionados nos respectivos territórios de cada município, os respectivos Estados calculam o IPM – Índice de Participação dos Municípios, referente ao ano-base do ano anterior e que vigorará no ano seguinte ao da apuração para efeito de distribuição do ICMS.

Os valores adicionados são exclusivamente informados pelos contribuintes cadastrados no território de cada município e, no caso da produção nos campos de petróleo, as concessionárias e a Petrobras S.A devem informar os Valores Adicionados, respeitando os percentuais de confrontação rigorosamente definidos pela ANP.

A seguir, iremos apresentar os fatos de forma detalhada para melhor compreensão.

DOS FATOS

1 - A partir de 2011, ano que teve início a exploração de petróleo nos Campos da Bacia de Santos, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP definiu os Municípios confrontantes.

2 - O Município de MARICÁ, de acordo com a ANP, é confrontante com os 5 (cinco) Campos produtores de petróleo na Bacia de Santos, conforme abaixo:



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

LULA	
Municípios	% médio de confrontação
MARICA-RJ	48,9353
NITEROI-RJ	43,0790
RIO DE JANEIRO-RJ	7,9856

TAMBAU		URUGUA	
Município	% médio de confrontação	Município	% médio de confrontação
MARICA-RJ	100,0000	MARICA-RJ	100,0000

BUZIOS		SEPIA	
Municípios	% médio de confrontação	Municípios	% médio de confrontação
MARICA-RJ	37,4568	MARICA-RJ	95,0480
SAQUAREMA-RJ	62,5432	SAQUAREMA-RJ	4,9520

3 - De acordo com a ANP, o Campo de Lula, objeto do Contrato de Concessão 48610.003866/2000-LL tem como Operadora a Petróleo Brasileiro S/A com participação de 65 % e, como Concessionários, as empresas BG E & P Brasil Ltda com participação de 25 % e PETROGAL BRASIL S A, com participação de 10 %.

4 - Para os demais Campos objetos dos Contratos de Concessão 48000.003577/97-41-TBU (Tambaú), 48000.003577/97-41-URG (Uruguá), 48610.012913/2010-05-BUZ (Búzios) e 48610.012913/2010-05-SEP (Sépie) a participação da Petrobras é de 100 %.

5 - Neste ano de 2017, está se apurando os valores adicionados do ano-base 2016 e, conforme foi apurado por esse município, apenas o Campo de Lula - desses 5 (cinco) localizados na Bacia de Santos-, teve registro de valor adicionado referente às operações de extração e produção de petróleo e gás



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

natural, na Declan-IPM ano-base 2016, apresentado pela Petrobras para o município de Maricá. **(Anexo 1 – Declan da Petrobras S.A)**

6 - Os valores adicionados referente ao Campo de Lula foram corretamente informados, conforme entrega no dia 12/05/2017 da DECLAN-IPM ano-base 2016, na inscrição 80.933.460, onde foram lançados os valores referentes a Bacia de Campos e ao Campo de Lula, conforme detalhado abaixo:

7 - O valor adicionado total foi de R\$ 29.756.594.027,26, assim discriminado.

Total para os 10 Municípios da Bacia de Campos	24.295.378.252,32
Total para os 3 Municípios do Campo de Lula	5.461.215.774,94
Total do valor Adicionado da Petrobras	29.756.594.027,26

MUNICÍPIOS BACIA DE CAMPOS	Valor Adicionado	%
ARMAÇAO DOS BUZIOS	485.907.565,05	2,00
CABO FRIO	2.915.445.390,28	12,00
CAMPOS DOS GOYTACAZES	7.361.499.610,45	30,30
CARAPEBUS	668.122.901,94	2,75
CASIMIRO DE ABREU	1.639.938.032,03	6,75
MACAE	5.344.983.215,51	22,00
QUISSAMA	2.964.036.146,78	12,20
RIO DAS OSTRAS	1.639.938.032,03	6,75
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	607.384.456,31	2,50
SAO JOAO DA BARRA	668.122.901,94	2,75
TOTAL	24.295.378.252,32	100,00
MUNICÍPIOS CAMPO DE LULA	Valor Adicionado	%
MARICA	2.672.464.143,52	48,9353
NITEROI	2.352.638.964,09	43,0790
RIO DE JANEIRO	436.112.667,33	7,9856
TOTAL	5.461.215.774,94	100,0000



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

8 - Os valores da Bacia de Campos obedeceram ao Acordo de Prefeitos, conforme previsto no Manual de Instruções de Preenchimento da DECLAN-IPM ano-base 2016, disponibilizado pela Portaria SUCIEF/SEFAZ nº 024/2017. (**Anexo 2 – “Acordo de Prefeitos”/2002**)
Dispõe o Manual na página 21.

“k) Situação especial de estabelecimento responsável por dispensa de inscrição estadual e/ou com registro centralizado. Incluem-se também neste item os estabelecimentos com atividade de produção/extração de petróleo e/ou de gás natural.”

Mais adiante, na página 23, dispõe o referido manual:

“No caso do item “k”, ao valor das operações de saídas realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor das operações de entradas, considerados os ajustes previstos no quadro “Ajustes do VA”, sendo atribuído, se superior a zero, ao município do Estado do Rio de Janeiro de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição e/ou por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional entre as municipalidades confrontantes, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo.

Tratando-se de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo – ANP.”



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

9 - O Ofício SEF/SGAB 575/2002, (Anexo 2), foi endereçado ao Gerente de Relacionamento Fisco-Contribuinte da PETROBRÁS e dispõe no §3º:

§ 3º. Por uma falha de interpretação dos critérios de preenchimento da DECLAN feito em anos anteriores, informamos que o valor adicionado relativo aos Municípios integrantes da Zona Primária de produção da Bacia Sedimentar de Campos no retro mencionado ofício foi incorretamente detalhado para Vossa Senhoria.

10 - O § 4º do Ofício SEF/SGAB 575/2002, dispõe:

§ 4º. A partir de 1997, quando foi calculado o Índice de Participação dos Municípios para distribuição do ICMS durante o exercício de 1996, os percentuais anteriormente declarados para o Município de Macaé devem ser distribuídos da seguinte forma:

CABO FRIO	12,00%
CAMPOS DOS GOYTACAZES	30,30%
CASIMIRO DE ABREU	6,75%
MACAÉ	22,00%
SÃO JOÃO DA BARRA	2,75%
QUISSAMÃ	12,20%
RIO DAS OSTRAS	6,75%
SÃO FRANCISCO D EITABAPOANA	2,50%
CARAPEBUS	2,75%
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	2,00%

11 - Como se vê, o Ofício SEF/SGAB 575/2002 fala em **Bacia Sedimentar de Campos**. Aliás, era a única Bacia existente nessa época no Estado do Rio de Janeiro.

12 - Conforme o texto do “Acordo de Prefeitos”, percebemos que os Municípios de Maricá, Niterói, Rio de Janeiro e Saquarema não estão relacionados entre os 10 Municípios citados no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos). E nem poderiam estar uma vez que são



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

confrontantes com Campos de Lula, Tambaú, Uruguá, Búzios e Sépia, pertencentes a outra Bacia, no caso a **Bacia Sedimentar de Santos**, inexistente á época da assinatura do acordo.

13 - Como este Município não logrou êxito em 2015 junto à Gerência desta empresa, a fim de ver os valores adicionados pertencentes a este município nos campos Tambaú, Uruguá, Búzios e Sépia serem informados de forma correta, foi solicitado ao Estado do Rio de Janeiro pronunciamento a respeito das informações dos valores adicionados dos Campos da Bacia de Santos. Encontra-se anexado a este ofício a 2 (dois) despachos de órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, ambos de conhecimento da Petrobras.

14 - Vamos aqui reproduzir os termos dos respectivos despachos:

Despacho do Superintendente da SUCIEF da SEFAZ, página 9, em expediente de 13 de agosto de 2015: **(Anexo 3)**

“Em resposta às indagações feitas nos itens 1 e 2 do Ofício em exame, reiteramos que o entendimento desta SUCIEF, conforme já esclarecido anteriormente é que:

1) Sim, as atividades de extração e de produção de petróleo e de gás realizadas na zona primária da Bacia de Campos são abrangidas pelo Acordo de Prefeitos celebrado exclusivamente entre as municipalidades confrontantes da referida Bacia do Norte Fluminense bem como pelo Regime Especial concedido à PETROBRÁS;

2) Sim, o valor adicionado oriundo das atividades de extração e de produção de petróleo e de gás, desenvolvidas na Bacia de Santos, por estabelecimentos de empresas consorciadas (inclusive os da PETROBRÁS), é distribuído/rateado às municipalidades confrontantes da



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

referida Bacia do Sul Fluminense pelos percentuais estabelecidos na tabela da ANP."

Despacho do Subsecretário de Fazenda para Assuntos Jurídicos, página 37, também da SEFAZ, datado de 26 de agosto de 2016. **(Anexo 4)**

"Diante todo o exposto, bem como da urgência, deve a Petrobras ser intimada a regularizar sua DECLAN 2016, nos termos do que dispõe o Manual de preenchimento da DECLAN 2016, aplicando as regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos) apenas àquelas relações ocorridas na BACIA DE CAMPOS. Para os outros estabelecimentos, como os ligados à BACIA DE SANTOS (principalmente o mencionado no expediente da municipalidade, se for o caso), deverá ser aplicada a regra contida na tabela constante no endereço eletrônico da Agência de Petróleo – ANP."

15 - Conforme os despachos supra, a conclusão foi no sentido de que o "Acordo de Prefeitos" é aplicável apenas àquelas operações ocorridas na Bacia de Campos. Para outras, como a Bacia de Santos, por exemplo, deverá ser aplicada a regra contida na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou seja, nos percentuais de confrontação para cada Município confrontante.

16 - Portanto, conforme detalhadamente demonstrado, a empresa Petróleo Brasileiro S/A apresentou apenas os valores adicionados para o Campo de Lula, se omitindo, até a presente data, nos outros 4 (quatro) campos de exploração de petróleo em que o município de Maricá é confrontante.

17 - Em relação à produção de petróleo nestes 4 (quatro) campos - Tambaú, Uruguá, Búzios e Sépia-, apuramos juntamente à ANP os valores referentes aos pagamentos de Royalties desses Campos produtores.



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

CAMPO	Royalty = 5 %	Royalty > 5 %	Total
LULA	1.400.895.614,28	1.400.895.614,28	2.801.791.228,56
TAMBAÚ	1.612.815,95	1.193.483,80	2.806.299,75
URUGUÁ	49.357.371,62	1.193.483,80	50.550.855,42
BÚZIOS	25.428.840,22	25.428.840,22	50.857.680,43
SÉPIA	19.388.542,89	19.388.542,89	38.777.085,78

18 - Com os dados acima dos valores de Royalties pagos, estimamos o Faturamento de cada Campo produtor e identificamos o provável faturamento da Petrobras de acordo com a sua participação em cada um desses Campos: 65 % em Lula e 100 % nos demais.

CAMPO	Faturamento do Campo	Faturamento da Petrobras	Declan da Petrobras	%
LULA	42.847.232.900,10	27.850.701.385,06	5.461.215.774,94	20
TAMBAÚ	44.191.156,95	44.191.156,95		
URUGUÁ	999.082.270,37	999.082.270,37		
BÚZIOS	762.865.206,47	762.865.206,47		
SÉPIA	581.656.286,75	581.656.286,75		

19 - Na tabela acima verificamos que a DECLAN-IPM ano-base 2016 da Petrobras representou 20 % do seu faturamento no Campo de Lula. Dessa forma, estimamos o provável valor adicionado da DECLAN-IPM ano-base 2016 dos outros 4 (quatro) Campos: Tambaú, Uruguá, Búzios e Sépia.

CAMPO	Faturamento do Campo	Faturamento da Petrobras	Declan da Petrobras	%
TAMBAÚ	44.191.156,95	44.191.156,95	8.838.231,39	20
URUGUÁ	999.082.270,37	999.082.270,37	199.816.454,07	20
BÚZIOS	762.865.206,47	762.865.206,47	152.573.041,29	20
SÉPIA	581.656.286,75	581.656.286,75	116.331.257,35	20
TOTAL			477.558.984,11	



PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

www.marica.rj.gov.br

20 - Assim, estimamos os valores adicionados dos Municípios de Maricá e Saquarema nesses Campos, de acordo com o percentual médio de confrontação fixado pela ANP, conforme abaixo:

CAMPO	Declan da Petrobras	Valor Adicionado Marica	Valor Adicionado Saquarema
TAMBAÚ	8.838.231,39	8.838.231,39	0,00
URUGUÁ	199.816.454,07	199.816.454,07	0,00
BÚZIOS	152.573.041,29	57.148.978,93	95.424.062,36
SÉPIA	116.331.257,35	110.570.533,49	5.760.723,86
TOTAL	477.558.984,11	376.374.197,88	101.184.786,23

21 - Estes valores citados são estimados em função dos Royalties apurados por este Município, a fim de solicitar a esta empresa que apure os reais valores de produção dos referidos 4 campos e verifique os reais valores adicionados.

Senhor Presidente, conforme amplamente demonstrado, solicitamos que Vossa Excelência adote medidas no sentido de determinar – após a constatação das inconsistências relativas ao Campos de Tambaú, Uruguá, Búzios e Sépia -, ao órgão competente, objetivando a apresentação da DECLAN-IPM Retificadora ano-base 2016, referente a inscrição 80.933.460, utilizando o mesmo critério adotado quando do registro do valor adicionado referentes aos 3 (três) Municípios confrontantes com o Campo de Lula.

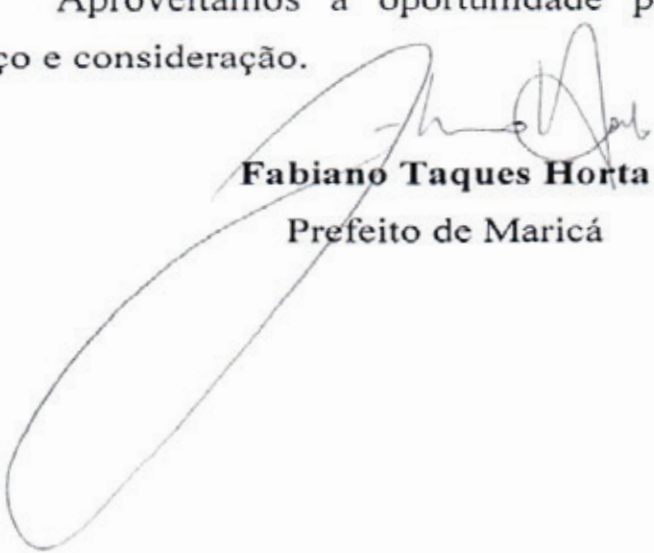


www.marica.rj.gov.br

**PREFEITURA DE
MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Solicitamos ainda que esta retificadora seja apresentada à SEFAZ/RJ até o dia 07 do corrente mês, uma vez que o prazo dos municípios para apresentarem ao Estado recurso aos Índices Provisórios se esgota no dia 09/08/2017.

Aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de lúdimo apreço e consideração.



Fabiano Taques Horta
Prefeito de Maricá

(Anexo 1) – Declan da Petrobras S.A.

(Anexo 2) – “Acordo de Prefeitos”/2002.

(Anexo 3) – Despacho do Superintendente da SUCIEF.

(Anexo 4) – Despacho do Subsecretário de Fazenda para Assuntos Jurídicos.

ANEXO 1

**DECLAN 2017- DA PETROBRÁS S.A.
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 80.933.460
ANO-BASE 2016**

2016

80.933.460

20/05/2017 16:23

80.933.460 * 33.000.167/1055-58

PETROLEO BRASILEIRO S A

MACAE

ENDEREÇO: ROD AMARAL PEIXOTO, 11000/KM 177
IMBOASSICA

ESTAB.: 72

CNAEF: 0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural

Ano Base	VA Resumo	VA Distribuição Total	VA Apurado Total
2016	0,00 (D)	29.756.594.027,26	29.756.594.027,26
2015	0,00 (D)	31.595.576.155,52	31.595.576.155,52
2014	0,00 (D)	0,00	0,00

DECLAN: 12/05/2017 16:30:14 1/1 (1 3 6)

ABDEFG E GIA OE

CONTATOS: Email/Contr: fatimasena@petrobras.com.br
Tel/Repr: (21) 3224-8025 SORATA CARDOSO NASCIMENTO NEPOMUCENO
Tel/Cont: (21) 3224-8025 PAULO JOSE ALVES

Resumo de Operações	DECLAN	GIA	Diferença
Entradas Estado	45.571.134.569,67	30.858.302.573,34	
Entradas Outro Estado	5.939.351.523,02	2.881.596.794,94	
Entradas Exterior	2.580.855.433,57	2.453.365.893,56	
Total Entradas	54.091.341.526,26	36.193.265.261,84	17.898.076.264,42
Saidas Estado	64.970.239.899,31	46.962.514.778,21	
Saidas Outro Estado	10.910.850.431,80	7.647.254.282,27	
Saidas Exterior	6.022.305.416,57	5.816.910.742,93	
Total Saidas	81.903.395.747,68	60.426.679.803,41	21.476.715.944,27
Ajustes do VA	DECLAN	GIA	Diferença
Entradas Ativo	7.356.778.168,23	4.656.976.191,02	
Entradas Uso e Consumo	413.957.028,91	196.078.956,93	
Entradas Op. não fato gerador ICMS	32.997.396.140,76	25.660.937.719,21	
Total Ajuste Entradas	40.768.131.337,90	30.513.992.867,16	10.254.138.470,74
Saidas Ativo	5.902.372.897,30	2.582.691.592,89	
Saidas Uso e Consumo	217.370.865,39	139.683.651,21	
Saidas Op. não fato gerador ICMS	33.165.346.036,70	26.616.112.705,32	
Total Ajuste Saidas	39.285.089.799,39	29.338.487.949,42	9.946.601.849,97
Subtotal Declan GIA	29.295.095.759,93	25.408.919.459,31	3.886.176.300,62
Ajuste Importações	10.298,92	10.298,92	0,00
Total Declan GIA	29.295.106.058,85	25.408.929.758,23	3.886.176.300,62
Outros Ajustes Declan			
Estoque Inicial	877.473.582,18	IPI que NÃO integra base cálculo ICMS	0,00
Estoque Final	1.338.961.550,58	IPI que integra base cálculo ICMS	0,00
Outras informações que não entram no VA Declan			
Entrada IPI matéria prima	0,00	Entrada ICMS Substituição Tributária	384.469,10
Saida ICMS Substituição Tributária	0,00		

80.933.460 * 33.000.167/1055-58		PETROLEO BRASILEIRO S A		MACAE	
Distribuição do VA (E)		DECLAN	GIA	Diferença	
Total Energia Elétrica		0,00	37.728,50	-37.728,50	
Distribuição do VA (E) - Sem contrapartida					
Registro centralizado		29.756.594.027,26			
Distribuição do VA (E) - Detalhamento por município					
Registro centralizado		ARMAÇAO DOS BUZIOS	485.907.565,05	CABO FRIO	2.915.445.390,28
CAMPOS DOS GOYTACAZES	7.361.499.610,45	CARAPEBUS	668.122.901,94	CASIMIRO DE ABREU	1.639.938.032,03
MACAE	5.344.983.215,51	MARICA	2.672.464.143,52	NITEROI	2.352.638.964,09
QUISSAMA	2.964.036.146,78	RIO DAS OSTRAS	1.639.938.032,03	RIO DE JANEIRO	436.112.667,33
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	607.384.456,31	SAO JOAO DA BARRA	668.122.901,94		
Valor Adicionado					
ARMAÇAO DOS BUZIOS	485.907.565,05	CABO FRIO	2.915.445.390,28	CAMPOS DOS GOYTACAZES	7.361.499.610,45
CARAPEBUS	668.122.901,94	CASIMIRO DE ABREU	1.639.938.032,03	MACAE	5.344.983.215,51
MARICA	2.672.464.143,52	NITEROI	2.352.638.964,09	QUISSAMA	2.964.036.146,78
RIO DAS OSTRAS	1.639.938.032,03	RIO DE JANEIRO	436.112.667,33	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	607.384.456,31
SAO JOAO DA BARRA	668.122.901,94				
ICMS Recolhido		2016	2015	2014	
023-0 Substituição tributária		0,00	0,00	191.762,86	
024-8 Importação		0,00	0,00	197.201.960,83	
027-2 Aquisição At. Fixo ou Mat. Cons. fora Estado		0,00	0,00	1.549,64	
028-0 Parcelamento		0,00	0,00	904.573,26	
030-2 Auto de Infração		0,00	0,00	1.948,09	
036-1 Serviços de Transporte		0,00	0,00	3.019,12	
037-0 Outros		0,00	0,00	140,98	
Receita Bruta		2016	2015	2014	
Estabelecimento		22.293.744.292,51	23.285.244.930,17	0,00	
Empresa		0,00	0,00	0,00	

ANEXO 2

**“ACORDO DE PREFEITOS”
OFÍCIO SEF/SGAB Nº 575/2002**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OF. SEF/SGAB Nº 457 Rio de Janeiro, 26 de julho de 2002

Ilmo. Sr.
HERALDO DA COSTA BELO
MD. Gerente de Relacionamento Fisco-Contribuinte da PETROBRÁS

Senhor Gerente,

A Secretaria de Estado de Fazenda publicou, em 22 de maio de 2002, a Resolução SEF nº 6.444, que além de estabelecer as normas para apuração do valor adicionado e para a fixação dos Índices de Participação dos Municípios (IPM), ainda dispõe sobre as novas mudanças no preenchimento da DECLAN-IPM ano-base 2001.

Com base no disposto na referida Resolução e nos termos do então vigente Regime Especial concedido à PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, por intermédio do administrativo E-04/019.862/94, comunicamos a Vossa Senhoria, por meio do Ofício SEF/SGAB nº 457, de 26 de julho de 2002, que a empresa em questão estava obrigada, no exercício de 2002, a apresentar a discriminação do valor adicionado referente a cada Município de localização de seus estabelecimentos no Quadro "E" da mencionada DECLAN-IPM.

Por uma falha de interpretação dos critérios de preenchimento da DECLAN feito em anos anteriores, informamos que o valor adicionado relativo aos Municípios integrantes da Zona Primária de produção da Bacia Sedimentar de Campos no retromencionado ofício foi incorretamente detalhado para Vossa Senhoria.

A partir de 1997, quando foi calculado o Índice de Participação dos Municípios para distribuição do ICMS durante o exercício de 1998, os percentuais anteriormente declarados para o Município de Macaé devem ser distribuídos da seguinte forma:

CABO FRIO	12,00%
CAMPOS DOS GOYTACAZES	30,30%
CASIMIRO DE ABREU	6,75%
MACAÉ	22,00%
SÃO JOÃO DA BARRA	2,75%
QUISSAMÃ	12,20%
RIO DAS OSTRAS	6,75%
* SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2,50%
CARAPEBUS	2,75%
ARMAÇÃO DE BÚZIOS	2,00%




SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Esta nova forma de distribuição veio adequar os percentuais de distribuição ao surgimento de novos Municípios, bem como ao mais recente acordo de Prefeitos, celebrado em 10 de julho de 1997, cuja cópia segue em anexo.

Desse modo solicitamos a Vossa Senhoria, no sentido de que possamos corrigir a fórmula de cálculo do IPM, que proceda à apresentação de uma DECLAN substituta para o ano-base de 2001, aplicando os percentuais acima como critério de apropriação do valor adicionado para cada Município da supracitada Bacia. Somente com este procedimento conseguiremos efetuar a apropriação do valor adicionado entre todos os Municípios da região.

Atenciosamente,


NELSON MONTEIRO DA ROCHA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO 3

Despacho da SUCIEF/SEFAZ/RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº 01/SMF/500/2015	
Data: 22/07/2015	Fls.: 5
Rubrica:	ID:1942275-0

A SSBIEH, com vistas à Chefia de Gabinete da SEFAZ.

Tendo em vista as indagações feitas pela Prefeitura de Niterói no Ofício DECLAN nº 500/SMF/2015, cabe a esta SUCIEF prestar as informações necessárias.

Preliminarmente, antes de entrar no mérito das indagações feitas no referido ofício, convém fazer um breve relato acerca do procedimento que disciplina a distribuição/rateio de valor adicionado (oriundo de operações que envolvam produção/extração de petróleo e de gás, registrado em limites territoriais de municipalidades confrontantes da Bacia de Campos, a que se refere o Acordo de Prefeitos celebrado entre os Municípios de Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Macaê, São João da Barra, Quissamã, Rio das Ostras, São Francisco do Itabapoana, Carapibus e Armação dos Búzios) no cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM.

O referido cálculo leva em consideração critérios técnicos definidos em lei federal e em legislação estadual. O critério de maior peso (3/4), denominado valor adicionado, previsto na Lei Complementar Federal nº 63/1990, é apurado com base na compilação das informações fiscais prestadas obrigatoriamente pelos contribuintes em uma declaração anual (DECLAN-IPM). Os demais critérios compõem 1/4 restante do cálculo do IPM e são previstos nas Leis Estaduais 2.664/1998 e 5.100/2007.

Feito o breve relato acerca do cálculo do IPM, passamos a demonstrar o entendimento desta Superintendência acerca da presente questão que versa a respeito da apuração do valor adicionado e o correspondente rateio às municipalidades.

A DECLAN é, então, o documento hábil para se apropriar, anualmente, os valores adicionados correspondentes a cada Município, de acordo com o domicílio fiscal dos declarantes.

A apuração do valor adicionado corresponderá, para cada município, ao total das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o total das mercadorias entradas, em cada ano civil, em consonância com o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 3º da supracitada Lei Complementar.

Não existe nenhuma outra definição neste diploma legal que faça referência ao cômputo dos valores que deverão ser considerados nas saídas e nas entradas de mercadorias e de prestações de serviços, relativamente aos critérios sobre como considerar ou apurar o valor dessas transações.

Tendo em vista a dificuldade da Petrobrás em equacionar a questão acerca da apuração do valor adicionado (oriundo da extração de petróleo e de gás feita por seus estabelecimentos não localizados em terra firme, ou seja, em plataformas) e do correspondente rateio às municipalidades confrontantes da Bacia de CAMPOS, os Prefeitos daquela região resolveram celebrar, em 1996, o já citado Acordo de Prefeitos.

Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
Av. Presidente Vargas, 670/9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ • Cep.: 20.071-001
Tel.: 2334-4584/2334-4657/2334-4658
E-mail: gabsucief2@fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº 01/SMF/S-00/2015	
Data: 22/07/2015	Nº: 6
Rubrica:	0010472710

Convem lembrar que o critério adotado para solucionar a dificuldade de se estabelecer o rateio/distribuição entre as municipalidades confrontantes foi técnico e consistiu na utilização de legislação federal que estabelece as coordenadas marítimas de latitude e de longitude, a partir das plataformas em alto mar, com vistas à identificação das municipalidades confrontantes da Baía de CAMPOS em terra firme.

Assim, em 29/05/1996, foi firmado o referido Acordo, inicialmente entre os representantes dos Municípios de Campos dos Goytacazes, Macaé, Cabo Frio, Quissamã, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, São João da Barra, Carapebus e Armação dos Búzios, com a chancela do então Secretário de Fazenda, com vistas à fixação dos percentuais de distribuição de valor adicionado a serem rateados pela Petrobrás, entre aqueles entes federativos, na inscrição 80.931.638, vinculada à inscrição centralizadora 80.929.501.

Com a inclusão de São Francisco do Itabapoana, os percentuais foram alterados em 1997 a fim de contemplar o novo Município.

Cabe lembrar que em 1994, por meio do administrativo E-04/019.862/1994, foi concedido àquela empresa Regime Especial pelo qual ela estava obrigada a apresentar um Anexo à DECLAN (formulário em papel) com a indicação dos municípios de localização de seus estabelecimentos e com a discriminação das parcelas de valor adicionado a cada um deles. Tais percentuais foram fixados entre os municípios confrontantes também por critérios técnicos, como a proporção de produção/extração de petróleo e de gás e as coordenadas marítimas.

A partir de 2001, com a implantação da declaração eletrônica, o correspondente programa gerador passou a contemplar procedimento/mecanismo que prevê tal rateio em quadro próprio da mencionada declaração.

A discriminação das parcelas para as Municipalidades da Baía de CAMPOS atualmente ainda deve ser feita proporcionalmente aos percentuais fixados no mencionado Acordo de Prefeitos.

Vale frisar que, muito embora o Acordo tivesse sido celebrado em 1996, desde 1993 já existia a Resolução nº 2.301, de 17/05/1993, da então Secretaria de Estado de Economia e Finanças que disciplinava a questão do rateio de valor adicionado entre alguns municípios daquela Região Norte Fluminense.

Importante ressaltar que as autoridades da SEFAZ sempre acataram este procedimento e, um exemplo disso é a comunicação feita pelo então Secretário de Fazenda, por meio do Ofício SIEF/SGAB nº 575/2002, ao Gerente de Relacionamento Fisco-Contribuinte da Petrobrás, de que a mesma estava obrigada ao cumprimento das normas previstas no Acordo de Prefeitos e em Regime Especial e deveria proceder à discriminação do valor adicionado às Municipalidades participantes.

Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
Av. Presidente Vargas, 670/9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep.: 20.071-001
Tel.: 2334-4584/2334-4657/2334-4658
E-mail: gabsuclef2@fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº 01/SMF/500/2015	
Data: 22/07/2015	Fil.: 7
Rubrica:	ID:1942775-0

Dessa forma, o valor adicionado é distribuído às municipalidades da **Bacia de CAMPOS** por meio da DECLAN do estabelecimento com inscrição 80.931.638 (localizado em Macaé), conforme indicação feita no Regime Especial, com base nos percentuais fixados no Acordo.

Salientamos que o procedimento de distribuir/ratear valor adicionado às municipalidades pela utilização do critério de limites territoriais previsto no Acordo de Prefeitos da **Bacia de CAMPOS** (localizada no norte fluminense), foi recentemente copiado pela ANP para, de forma semelhante, fixar percentuais de rateio de valor adicionado (oriundo da atividade de extração de petróleo e de gás em face da recente descoberta da camada do pré-sal) às municipalidades com limites territoriais confrontantes da **Bacia de SANTOS** (localizada no sul fluminense).

Ou seja, a ANP também adotou o critério de se estabelecer o rateio/distribuição entre as municipalidades confrontantes da **Bacia de SANTOS** pelos critérios técnicos das coordenadas marítimas de latitude e de longitude, a partir das plataformas em alto mar, com vistas à identificação das municipalidades confrontantes, em terra firme, da referida Bacia. Adotou também o critério técnico de fixar os percentuais entre os municípios confrontantes levando-se em consideração a proporção de produção/extração de petróleo e de gás nas municipalidades confrontantes do Sul Fluminense.

Assim sendo, o entendimento desta SUCIEF é o de que o Acordo de Prefeitos deve ser obedecido pela PETROBRÁS no que diz respeito exclusivamente ao rateio de valor adicionado, oriundo da extração do petróleo e dos demais produtos, às municipalidades da **Bacia de CAMPOS**. Já a determinação contida na tabela da ANP deverá ser obedecida pelos novos estabelecimentos de empresas recém-criadas sob a forma de consórcio, inclusive os da PETROBRÁS, para fins de distribuição de valor adicionado às municipalidades da **Bacia de SANTOS**.

Como a ANP, na tabela disponibilizada em seu *site*, fixa os percentuais proporcionais de produção para cada município confrontante da **Bacia de SANTOS**, levando em consideração a localização do respectivo Campo de onde são extraídos o petróleo e os demais produtos, nosso entendimento é que todas as empresas consorciadas que operam na **Bacia de SANTOS**, inclusive as da PETROBRÁS, devem obedecer aos referidos percentuais fixados pela ANP para fins de rateio/distribuição de valor adicionado (bem como de *royalties* e de participações especiais).

Convém notar, ainda, que tal procedimento foi disciplinado pela ANP a partir de 2011. Entretanto, somente a partir de 2014, por meio do concessão de Tratamento Tributário Especial, as empresas consorciadas da **Bacia de SANTOS** foram orientadas pela Superintendência de Tributação - SUT que o rateio/distribuição de valor adicionado às respectivas municipalidades confrontantes, previsto pela ANP, fosse feito com a observância da referida tabela por meio do mecanismo/procedimento existente no programa gerador da DECLAN.

Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
Av. Presidente Vargas, 670/9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ - Cep.: 20.071-601
Tel.: 2334-4594/2334-4657/2334-4658
E-mail: gabsucief2@fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº 01/SMF/500/2015	
Data: 22/07/2015	Fis. 8
Publica:	ID:1992750

Deste modo, com base no atual entendimento de aplicação de utilização dos percentuais de produção, previstos na tabela da ANP, para os municípios localizados na Bacia de SANTOS, a SUCIEF atualizou as instruções contidas no item "K" na página 25 do Manual de Instruções de Preenchimento da DECLAN, que trata do "QUADRO DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO POR MUNICÍPIO", conforme transcrição a seguir:

"Quadro de preenchimento obrigatório pelos contribuintes (pessoa física ou jurídica) que no ano-base realizaram operações e prestações (com incidência do ICMS) especificadas nas instruções de preenchimento desse quadro.

Tem por finalidade identificar o valor do fornecimento, da prestação de serviços, de equitação, etc., relativo a cada município e que servirá para apuração do valor adicionado, por município, das seguintes operações e prestações realizadas pelo contribuinte:

...)

k) Situação especial de estabelecimento responsável por dispensa de inscrição estadual ou registro centralizado. Incluem-se também neste item os estabelecimentos com atividade de produção/extracção de petróleo ou de gás natural. (grifo nosso)

O valor adicionado de cada operação/prestação corresponderá:

...)

⇒ No caso do item "k", ao valor das operações de saída realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor da operação de entrada anterior, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição ou responsável por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAD 575/2002 (Acordo de Preleitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional entre as municipalidades, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo. Tratando-se do estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP."

Deste modo, finalmente, cumpre ainda esclarecer, é entendimento desta Superintendência que não cabe questionamento de municipalidades acerca dos procedimentos adotados pelos estabelecimentos consorciados da Bacia de SANTOS no que concerne aos IPM relativos a anos-base anteriores a 2014, já calculados, publicados em Decreto e devidamente repassados aos municípios, uma vez que para aqueles anos-base ainda não havia a orientação fixada pela Tributação, por meio de Tratamento Tributário Especial, para fins de aplicação dos percentuais fixados pela ANP.

Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
Av. Presidente Vargas, 670/9º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.071-001
Tel.: 2334 4584/2334-4657/2334-4658
E-mail: gabsucief2@fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº 01/SMP/500/2015	
Data: 22/07/2015	Fls.: 03
Rubrica:	ID:1942275-0

Em resposta as indagações do Município de Niterói, feitas nos itens 1 e 2 do Ofício em anexo, reiteramos que o entendimento desta SUCIEF, conforme já esclarecido anteriormente, é que:

- 1) Sim, as atividades de extração e de produção de petróleo e de gás realizadas na zona primária da Bacia de CAMPOS são abrangidas pelo Acordo de Prefeitos celebrado exclusivamente entre as municipalidades confrontantes da referida Bacia do Norte Fluminense bem como pelo Regime Especial concedido à PETROBRÁS;
- 2) Sim, o valor adicionado oriundo das atividades de extração e de produção de petróleo e de gás, desenvolvidas na Bacia de SANTOS, por estabelecimentos de empresas consorciadas (inclusive os da PETROBRÁS), é distribuído/rateado às municipalidades confrontantes da referida Bacia do Sul Fluminense pelos percentuais estabelecidos na tabela da ANP.

O entendimento desta Superintendência, todavia, deverá ser ainda confirmado pela d. Assessora Jurídica da SEFAZ – AJUR, em face do pedido feito no item 5 do recurso interposto pela referida municipalidade ao cálculo do IPM-2016 Provisório, no sentido de esclarecer qual o alcance e a aplicabilidade do Acordo de Prefeitos e da tabela da ANP, respectivamente, em relação as municipalidades confrontantes das Bacias de CAMPOS e de SANTOS.

Com o intuito de acelerar a análise da referida impugnação, tomamos a iniciativa de extrair cópias daquele administrativo e formalizar, em separado, um processo (E-04/107/153/2015) para encaminhamento àquele órgão jurídico.

Adrescentamos que a Municipalidade também solicitou que a empresa seja identificada da decisão com vistas a apresentação do eventual DECLAN Retificadora. Para atender ao pedido, feito no processo de recurso ao IPM-2016 Provisório, formalizamos outro administrativo (E-04/107/96/2015), em separado do de recurso, com vistas à Subsecretaria Adjunta de Fiscalização – SAF solicitando também brevidade na ação fiscal em face do exíguo prazo para finalização da análise dos recursos e para a correspondente publicação do IPM Definitivo, que deverá ocorrer no dia 31/08/2015.

GAB/SUCIEF, 13 de agosto de 2015.


MAURO FERREIRA ROSA
Superintendente

Mauro Ferreira Rosa
Téc. Sup. Fiscal
ID: 1942275-0

PROTÓCOLO/SUCIEF
RECEBIDO
13 AGO 2015
Rafaelle de Alencar Orlando Analista da Fazenda Estadual ID: 1023904-5

Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais
Av. Presidente Vargas, 670/9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ Cep.: 20.071-001
Tel.: 2334-4584/2334-4657/2334-4658
E mail: gabsucief2@fazenda.rj.gov.br



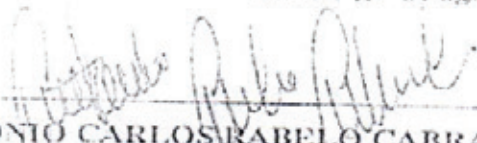
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	
Data:	14/08/15
Rubrica:	ID: 4428449-7

A Chefe de Gabinete,

Em prosseguimento, para providências cabíveis, com as informações prestadas pela SUCIEF, faz a solicitação do Ofício DECLAN nº 500, da Prefeitura Municipal de Niterói.

SSER, 20 de agosto de 2015.


ANTONIO CARLOS RABELO CABRAL
Subsecretário de Estado da Receita

ANEXO 4

**Despacho do Subsecretário de Fazenda
para Assuntos Jurídicos**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-04/073-82/2016	
Data: 25/08/2016	Fis: 31
Rubrica:	ID. 4397919-0

À SSER

O presente processo traz requerimento contido no OFICIO DECLAN Nº 642/SMF/2016, recebido em 17/08/2016, no qual a municipalidade de Niterói afirma (fls.3) que "a PETROLEO BRASILEIRO S/A. cometeu gravíssimos erros nas informações prestadas na Declan de 2016, Inscrição Nº 779.462.33, no Campo de LULA da Bacia de Santos, em desrespeito à Lei Nº 63/90 e legislação complementar."

Em resumo, a municipalidade afirma que a PETROLEO BRASILEIRO S/A apresentou a DECLAN-IPM ano-base 2015 sem registrar valor adicionado para os 3 (três) Municípios confrontantes com o Campo de Lula na bacia de santos, ou seja, apresentou valor adicionado igual a zero.

De acordo com o site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, o CAMPO DE LULA, objeto do Contrato de Concessão 48610.003866/2000-LL tem como Operadora a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A com participação de 65 % e como Concessionários as empresas BG E & P BRASIL LTDA com participação de 25 % e PETROGAL BRASIL S A com Participação de 10%.

É ainda exposto que o mesmo erro foi cometido no ano de 2015 e que o município ajuizou ação judicial (processo nº 0057362-27.2015.8.19.0002) , em face da Petrobrás.

No referido processo foi indeferido o pedido de tutela antecipada¹, tendo a municipalidade interposto Agravo de Instrumento nº 0013813-36.2016.8.19.0000, e neste foi concedida a antecipação da tutela recursal, com a determinação à PETROBRÁS de reapresentação das DECLANS 2015(Ano Base 2014) e 2014(Ano

¹ A informação foi obtida pelo signatário no site do TJRJ.

Nilson Furtado de Azevedo
Assessor Jurídico
1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-04/073/82/2016
Data:	25/08/2016 Fls: 32
Rubrica:	ID. 4397919-0

Base 2013).

Alega ainda que a Petrobrás descumpra o que o próprio Manual de Instruções para o preenchimento da DECLAN 2016 determina que a PETROLEO BRASILEIRO S/A deva cumprir a obrigação acessória de acordo com o item "K" do Manual de Instruções de Preenchimento da DECLAN aprovado pela Resolução SUCIEF Nº 009/2016).

Requer então que sejam tomadas as providências pelos órgãos competentes da SEFAZ para que se faça contato com a PETROLEO BRASILEIRO S/A, Inscrição Nº 77.946.233, dando ciência à mesma sobre o cumprimento correto da obrigação acessória e retifique a DECLAN de 2016, referente ao ano-base 2015, conforme item "K" do Manual de Instruções de Preenchimento, aprovado pela Portaria SUCIEF 009/16, em relação ao rateio proporcional entre os Municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais constantes do site da ANP para estabelecimento extrator e produtor não abrangido pelo Acordo de Prefeitos.

Requer ainda que essas providências sejam tomadas antes da publicação dos índices definitivos que deverá ocorrer em 30/08/2016.

Instada pela CHEFIA de Gabinete a se manifestar, a SUCIEF manifesta-se através de seu Superintendente informando que SUCIEF informar que *"até a presente data o estabelecimento da empresa PETROBRAS, inscrição 77.946.233, não apresentou DECLAN retificadora, apesar da orientação dessa SUCIEF no Manual de Instrução de Preenchimento da referida Declaração.*

Embora o ofício tenha sido recebido em 17/08/2016, o processo foi encaminhado em 25/08/2016 para esta SUFAJUR.

É o Relatório.

Nilson Furtado de
Assessoria Jurídica
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E-04/073/82/2016
Data:	25/08/2016 Fls: 33
Rubrica:	ID. 4397919-0

Diante da óbvia urgência na análise da questão, pede-se vênica para reproduzir parte do Parecer nº 07 /2015 - NFOF/SUFAJUR/SEFAZ, da lavra deste signatário que trata do tema:

"O primeiro "Acordo de Prefeitos", de 23/05/1991, afirma em seu preâmbulo que as disposições ali redigidas estão vinculadas a uma situação geográfica específica, ou seja, são os prefeitos dos municípios integrantes da Bacia de Campos que estão pactuando. Conforme fls. 53, in litteris:

Nós, prefeitos de Campos dos Goitacazes, Quissamã, Macaé, Casemiro de Abreu e Cabo-Frio, municípios integrantes da zona de produção principal da "Bacia Petrolífera de Campos", concordamos, que o rateio do valor adicionado-V.A. da PETROBRAS S/A, relativo a produção e transporte de óleo (Petróleo) e gás natural do ano de 190, valor este, que juntamente com outros, servirão de base para a fixação dos índices de participação dos municípios - IPM/1992, seja efetuado nas seguintes proporções para os 05 Municípios: [...]

Em regra, os acordos posteriores mantiveram o cerne do texto original, apresentando modificações apenas quanto ao número e nome dos municípios e à porcentagem de distribuição aplicada. Podendo-se afirmar, portanto, que todas as versões do "Acordo de Prefeitos" contêm decisões que estão vinculadas à condição geográfica dos municípios acordantes.

Em respeito ao raciocínio utilizado nos referidos acordos, o Manual de Instrução de Preenchimento da DECLAN-IPM, veiculado através da Portaria SUCIEF nº. 02/2015, estipula no Quadro Distribuição do valor adicionado por município duas regras diferentes de rateio:

Nelson Furtado da Silva
Assessor Jurídico
3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-04.073/82/2016	
Data: 25/08/2016	Fls: 34
Rubrica:	ID: 4397919-0

- (i) *para as sociedades de extração e produção de petróleo e gás abrangidas pela regra definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (acordo de Prefeitos), deverá ser respeitado os percentuais contidos no ofício supracitado (Acordo de Prefeitos);*
- (ii) *para as sociedades de idêntica exploração que não estejam abrangidas no referido ofício, deverá ser aplicado média aritmética dos percentuais estabelecidas para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP.*

Com base no supradisposto, pode-se afirmar que o Acordo de Prefeitos será aplicável para os municípios integrantes da Zona Primária de produção da Bacia Sedimentar de Campos, enquanto que a tabela da ANP será a base para outras situações, como, por exemplo, para os casos da Bacia de Santos.

Esse raciocínio segue, inclusive, a orientação² dada pela SUT - Superintendência de Tributação - às empresas consorciadas da Bacia de SANTOS, e condiz com posicionamento da SUCIEF, conforme se pode atestar pelo seguinte excerto:

Como a ANP, na tabela disponibilizada em seu site, fixa os percentuais proporcionais de produção para cada município confrontante da Bacia de SANTOS, levando em consideração a localização do respectivo Campo de onde são extraídos o petróleo e os demais produtos, nosso entendimento é que todas as empresas consorciadas que operam na Bacia de SANTOS, inclusive as da PETROBRÁS, devem obedecer aos referidos percentuais fixados pela ANP para fins de rateio/distribuição

² "Convém notar, ainda, que tal procedimento foi disciplinado pela ANP a partir de 2011. Entretanto, somente a partir de 2014, por meio de concessão de Tratamento Tributário Especial, as empresas consorciadas da Bacia de SANTOS foram orientadas pela Superintendência de Tributação - SUT que o rateio/distribuição de valor adicionado às respectivas municipalidades confrontantes, previsto pela ANP, fosse feito com a observância da referida tabela por meio do mecanismo/procedimento existente no programa gerador da DECLAN" (fls. 07)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/073/82/2016

Data: 25/08/2016 ²⁶ ID: 4397919-0

Rubrica: _____

de valor adicionado (bem como de royalties e de participação especiais). [g.n]

Cumprе ressaltar que as formas de rateio supramencionadas e corroboradas pelo posicionamento da SUT e SUCIEF seguem dinâmica semelhante à prevista no texto anterior do Quadro Distribuição do valor adicionado por município. Para comparação:

TEXTO ANTERIOR A DATA DE 07/07/2015

- *No caso do item "k", ao valor das operações de saída realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor da operação de entrada anterior, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição ou responsável por centralização de inscrição. No caso especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas consorciadas de petróleo e de gás, será rateado proporcionalmente entre os municípios confrontantes, conforme percentuais estabelecidos pela tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo – ANP, cujos estabelecimentos estão abrangidos por Tratamento Tributário Especial. Já os estabelecimentos com inscrição centralizadoras da Petrobrás deverão efetuar o rateio proporcional entre as municipalidades, conforme previsto no Acordo de Prefeitos. [grifos no original]*

TEXTO ATUAL

- *No caso do item "k", ao valor das operações de saída realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor da operação de entrada anterior, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição ou responsável por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional entre as municipalidades, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo. Tratando-se de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no*

S
[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-04/073/82/2016

Data: 25/08/2016 Fls: 36

Rubrica: 4397919-0

*endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP,
[grifos no original]"*

A conclusão do referido Parecer foi no sentido *"que o Acordo de Prefeitos é aplicável apenas àquelas relações ocorridas na BACIA DE CAMPOS. Para as outras, como as ligadas à BACIA DE SANTOS, por exemplo, deverá ser aplicada a regra contida na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP."*

Frise-se que as circunstâncias não foram alteradas, principalmente pelo fato de que o texto do Manual de Preenchimento da DECLAN 2016, *verbis*:

"No caso do item "k", ao valor das operações de saídas realizadas, abatendo-se, quando houver, o valor das operações de entradas, considerados os ajustes previstos no quadro "Ajustes do VA", sendo atribuído, se superior a zero, ao município do Estado do Rio de Janeiro de localização do estabelecimento responsável por dispensa de inscrição e/ou por centralização de inscrição. No caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional entre as municipalidades, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo. Tratando-se de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo - ANP."

E mais, há **decisão judicial** (ainda que em cognição sumária e de caráter precário) ordenando que a Petrobrás assim proceda em relação aos anos de

6
 [Assinatura e rubrica]
 [Rubrica]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos
Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-04/073/82/2016
Data: 25/08/2016 FIs: 37
Rubrica: ID. 4397919-0

2015 e 2014.

Diante todo o exposto, **bem como da urgência**, deve a Petrobrás ser intimada a regularizar sua DECLAN 2016, nos termos do que dispõe o Manual de Preenchimento da DECLAN 2016, aplicando as regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos) apenas àquelas relações ocorridas na BACIA DE CAMPOS. Para os outros estabelecimentos, como os ligados à BACIA DE SANTOS (principalmente o mencionado no expediente da municipalidade, se for o caso), deverá ser aplicada a regra contida na tabela constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Tais medidas devem ser tomadas de forma urgente, buscando propiciar a publicação correta dos índices no fim do mês corrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016

Nilson Furtado de Oliveira Filho

NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO

SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – SEFAZ

RECEBIDO
26-08-2016
75-200-2016
75-200-2016
ID: 4397919-0

A IGE 04
Com encaminhamento
26/08/16
Magda de Souza Ramos
Auditor Fiscal da Receita Estadual - R.
Matr. 0.963.682-0

SECRETARIA GERAL E DE GOVERNO

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 11 (onze) anos, 11 (dias), somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 16277/2017– Requerente: Dilcinea Batista Mendonça dos Santos, matrícula 5331.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 15047/2017 – Requerente: Fátima Aparecida Silva, matrícula 2419.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Redução de Carga Horária - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Redução de carga horária pelo período de 01 (hum) ano, a partir de 19/07/2017 com término em 18/07/2018.

Nº Processo: 13837/2017 – Requerente: Adriana Muniz da Silva Lemos, matrícula 2417.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Ata de R.P. nº 30/2017

Processo Administrativo Nº 679/2017

Validade: 16/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ORIENTADORES DE TRÂNSITO.

Ao décimo sétimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa GOLDEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA situada na Estrada dos Três Rios, nº 1306, Apt. 303, Bloco 8, Freguesia/Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP:22.745-005, CNPJ: 20.533.779/0001-18, neste ato representada por sua representante legal Felipe Gomes Vilaça, portador do RG nº 21.206.770-68 e inscrito no CPF sob nº 101.084.197-11 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 531 a 535, HOMOLOGADA às fls. 565, ambas do processo administrativo nº 679/2017 referente ao Pregão Presencial nº 29/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Orientador de Trânsito Diurno pelo período de 12 meses	Horas/Pessoa	216.00 horas 75 pessoas	R\$ 15,34	R\$ 276.120,00	R\$ 3.313.440,00
2	Orientador de Trânsito Noturno pelo período de 12 meses	Horas/Pessoa	216.00 horas 75 pessoas	R\$ 17,69	R\$ 318.420,00	R\$ 3.821.040,00
						R\$ 7.134.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Con-

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 3776/2014– Requerente: Edineia Conceição da Silva Luna, matrícula 6312.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 01 (hum) ano, 10 (dez) meses, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 14219/2017 – Requerente: Paulo César Pinheiro da Silva, matrícula 961.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 1282/2017 – Requerente: Nelson Rodrigues dos Santos, matrícula 1756.

Renato da Costa Machado

Secretario Geral e de Governo

Despachos do Secretário

Averbação de Tempo de Serviço - Deferido – (De acordo com o parecer da PGM)

Averbado o Tempo de Serviço pelo período de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias, somente para efeitos de aposentadoria.

Nº Processo: 9857/2016 – Requerente: Giselle da Cunha Fuly Cabral, matrícula 8270.

Renato da Costa Machado

tratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão

gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Segurança.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através

de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 17 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Felipe Gomes Vilaça

GOLDEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 33/2017

Processo Administrativo Nº 14939/2015

Validade: 28/08/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador do R.G nº 013066324-8 e inscrito no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa NORTUS COMERCIAL LTDA-ME, situada na Rua Riodades, nº 299, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.130-241 CNPJ: 13.176.628/0001-94 neste ato representado por seu

representante legal Mauricio Pereira da Silva, portador da RG nº 08395310-9 IFP e inscrito no CPF sob nº 010.409-697-71, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1435 a 1446, HOMOLOGADA à fl. _____, ambas do processo administrativo nº 14939/2015, referente ao Pregão Presencial nº 49/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bloco auto - adesivo para recados	UNIDADE	2352	BRW	R\$ 0,96	R\$ 2.257,92
7	Borracha (lápis)	UNIDADE	1076	BRW	R\$ 3,75	R\$ 4.035,00
14	Cartolina escolar 50x66cm 150 gr – 100 fls. UNIDADE 385 APEMAX R\$ 49,41					R\$ 19.022,85
18	Clips nº 00	UNIDADE	1895	BACCHI	R\$ 2,53	R\$ 4.794,35
20	Cola bastão	UNIDADE	1090	BRW	R\$ 6,20	R\$ 6.758,00
24	Copo descartável de 100ml	UNIDADE	14.663	COPOPLAST	R\$ 4,36	R\$ 63.930,68
26	Copo descartável de 50ml	UNIDADE	15.484	COPOPLAST	R\$ 2,38	R\$ 36.851,92
33	Fita adesiva dupliface	UNIDADE	860	BRW	R\$ 4,39	R\$ 3.775,40
36	Fita corretiva	UNIDADE	441	BRW	R\$ 5,96	R\$ 2.628,36
39	Grampo 23/10 caixa c/ 5.000	UNIDADE	943	BRW	R\$ 13,26	R\$ 12.504,18
46	Massa plástica p/ modelagem	UNIDADE	2393	MASSABEL	R\$ 10,34	R\$ 24.743,62
57	Percevejo	UNIDADE	466	BRW	R\$ 3,09	R\$ 1.439,94
58	Perfurador	UNIDADE	650	BRW	R\$ 55,60	R\$ 36.140,00
85	Marcador para quadro branco – cor preto	UNIDADE	12	BRW	R\$ 4,24	R\$ 50,88
87	Calculadora de mesa 12 dígitos	UNIDADE	4	BRW	R\$ 18,90	R\$ 75,60
VALOR TOTAL						R\$ 219.008,70

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos pre-

ços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- EPT

- Codemar

- Gabinete do Prefeito

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Obras;

- Secretaria Municipal de Administração;

- Secretaria Municipal de Turismo;

- Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

- Secretaria Municipal de Segurança (Guarda Municipal);

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Políticas para Mulheres;

- Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Petróleo;

- Secretaria Municipal de Cultura;

- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura, Pecuária e Pesca;

- Secretaria Municipal de Habitação;

- Secretaria Municipal de Idosos.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 29 de agosto de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza
Secretário Municipal de Administração
Mauricio Pereira da Silva
NORTUS COMERCIAL LTDA-ME
TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PROC. 14939/2015 – Pregão Presencial Nº 49/2016

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, adjudicando o objeto em favor da Empresa: NORTUS COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ: 13.176.628/0001-94, no valor R\$ 219.008,70 (duzentos e dezenove mil oito reais e setenta centavos);

Em, 29 de agosto de 2017.

Adriana Luiza da Costa
Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017 SMS

O Pregoeiro, Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o pregão supracitado está SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria requisitante. Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br e-mail maricacpl@gmail.com.

SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

PROCESSO 0007496/2017

AVISO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO 001/2017

O Secretário de Economia Solidária da Prefeitura de Maricá, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Chamamento Público 001/2017 de 14 de julho DE 2017, Publicada no JOM 774 e à Retificação do Edital, Publicada no JOM Especial 209, de 06 de julho de 2017, resolve tornar público o resultado das Atas da Comissão Especial de Seleção, empossada na PORTARIA Nº 005 publicada no JOM 778 de 19 de julho 2017. O Edital tem por objeto a execução da Gestão do Programa de Moeda Social e do Banco Popular para pagamentos de transferência de renda e atendimento aos beneficiários dos Programas Renda Mínima e Renda Básica da Cidadania. Uma única instituição foi julgada habilitada: INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA, com sede matriz em Fortaleza-CE e sucursal em Maricá – RJ sob CNPJ 21.590.044/0002-70. Vistos e examinados os documentos apresentados, a participante, segundo avaliação unânime da Comissão Especial Julgamento (CEJ), foi declarada CLASSIFICADA, obtendo 8,5 pontos, tendo sido adotados os critérios de avaliação constantes no Edital. Não tendo havido Recurso dentro do prazo previsto em Edital, após publicação do resultado parcial no dia 28 de agosto, no JOM 788, reconhece-se como vencedor do Edital Chamamento Público 001/2017 da Secretaria de Economia Solidária o INSTITUTO BANCO DA PERIFERIA.

Atenciosamente,
ANDRÉ LUIZ BRAGA

MAT 106009

SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Errata - 7ª Convocação - Contrato Temporário de 2017

Professor Docente II

Nº	Nome	CPF	Cargo	Nota
104	FATIMA SIQUEIRA CORREA DA SILVA	041.101.487-07	Professor Docente II	3,5
105	DEILANNE SANTANA JULIANO	082.433.717-45	Professor Docente II	3,5
106	SIMONE PAIXAO AZEREDO ROSA	073.535.347-61	Professor Docente II	3,5
107	FRANCIANE ALICE CARNEIRO DA COSTA	073.577.307-60	Professor Docente II	3,5
108	QUITIANE RANGEL DA SILVA	071.858.107-52	Professor Docente II	3,5
109	SWYLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES DIANA	053.216.567-54	Professor Docente II	3,5
110	ALINE COUTO BATISTA	079.913.687-50	Professor Docente II	3,5

DOC I - Educação Física

Onde se lê:

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
46	RAQUEL FORNEIRO PEREIRA	012.630.267-70	Professor Docente I	Educação Física	4

Lê-se:

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
47	VALESKA DUTRA SIMOES	026.349.587-65	Professor Docente I	Educação Física	4

DOC I – Língua Portuguesa

Nº	Nome	CPF	Cargo	Disciplina	Nota
13	RAFAEL BARCELOS DE FARIA	105.101.447-64	Professor Docente I	Língua Portuguesa	5

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Mat.: 106010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL DE MARICÁ "JOANA BENEDICTA RANGEL".

EDITAL

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE MARICÁ "JOANA BENEDICTA RANGEL", município de Maricá - RJ, nos termos do Parecer CME nº 004/2007 de 17/08/2007, publicado no JOM em 27 de agosto de 2007, torna pública a relação nominal de alunos que concluíram o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, neste estabelecimento de ensino, em regime de dependência no ano letivo de 2016.

Turma: 431 - Ano: 2015

01 – Ariana Marins de Oliveira

02 – Natália Marins Marques

03 – Pamela da Conceição Nicolau

Turma: 432 - Ano: 2015

01 – Alex Terto Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
CENTRO EDUCACIONAL DE MARICÁ "JOANA BENEDICTA RANGEL".

EDITAL

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DE MARICÁ "JOANA BENEDICTA RANGEL", município de Maricá - RJ, nos termos do Parecer CME nº 004/2007 de 17/08/2007, publicado no JOM em 27 de agosto de 2007, torna pública a relação nominal de alunos que concluíram o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Edificações, neste estabelecimento de ensino.

Turma: 431 - Ano: 2016

01 – Rayssa Victória de Almeida Ribeiro

Turma: 432 - Ano: 2016

01 – Elena de Castro Gomes de Matos

02 – Jean Carlos Oliveira dos Santos

03 – Paulo Henrique Campos de Almeida Pontes

04 – Vanessa Caroline Andrade Alves

05 – Vinícius Aguiar Figueiredo

06 – Vitória Silva Pires

Maricá, 30 de agosto de 2017.

Luzia Dalva Pires Ribeiro

Diretora Geral
Erica Vianna Prasser dos Santos
Inspeção Escolar/SAE

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e considerando as desistências de HUGO LEONARDO DE PAULA E SILVA e ALINE AZEVEDO DE MOURA RAIMUNDO, do cargo de Professores de Educação Física, 6º e 8º classificados no Processo Seletivo Simplificado, respectivamente, Edital 001/2017, conforme Lei Municipal nº 2.676, de 28 de março de 2016, Convênio 817350/2015, sendo considerados desistentes, determino a CONVOCAÇÃO do profissional classificado em 15º e 16º lugar do Cadastro de Reserva, o Senhor THIAGO TEOBALDO DE SOUZA e a Senhora CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO FROUXE, devendo comparecer à sede da Secretaria de Esporte e Lazer até o dia 11 de setembro de 2017 munidos de toda documentação constante do Edital para contratação.

Maricá, 04 de setembro de 2017.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e considerando a desistência de ANE MARCELLE GOSMES DOS SANTOS, do cargo de Monitor Esportivo, 1ª classificada no Processo Seletivo Simplificado, respectivamente, Edital 001/2017, conforme Lei Municipal nº 2.675, de 28 de março de 2016, sendo considerada desistente, determino a CONVOCAÇÃO do profissional classificado em 6º lugar do Cadastro de Reserva, a Senhora ALEXSSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, devendo comparecer à sede da Secretaria de Esporte e Lazer até o dia 11 de setembro de 2017 munida de toda documentação constante do Edital para contratação.

Maricá, 04 de setembro de 2017.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

INSTRUMENTO: Contrato de Trabalho por Tempo Determinado

PROCESSO Nº 0008379/2016 – CONVÊNIO Nº 817350/2015

NÚMERO DE CONTRATO: 002/2017

PARTES: Prefeitura de Maricá e TIAGO BARBOZA DE OLIVEIRA

VIGÊNCIA: 12 Meses

FUNDAMENTO: Lei Municipal nº 2.676, de 28 de Março de 2016

VALOR MENSAL: R\$ 750,00

CARGO: Acadêmico de Educação Física

DATA: 14/08/2017

Prefeitura Municipal de Maricá, 14 de Agosto de 2017

Filipe Dias Bittencourt

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 006335/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ANE MARCELLE GOMES DOS SANTOS

DO OBJETO: Distrato ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 002/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal nº 2.675/2016.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2017.

MARICÁ, 01 de agosto de 2017.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO nº 004/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e HUGO LEONARDO DE PAULA E SILVA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 021/2016, de 20/09/2016, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do Professor de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no atendimento ao Programa Segundo Tempo firmado com o Ministério dos Esportes, baseado no Convênio nº 817350/2015.

LEGALIDADE: O presente distrato foi elaborado com base no pedido formal e por escrito do Distratante protocolado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Maricá, firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Maricá, 31 de agosto de 2017.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO nº 003/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e ALINE AZEVEDO DE MOURA RAIMUNDO

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 022/2016, de 20/09/2016, assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação do Professor de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no atendimento ao Programa Segundo Tempo firmado com o Ministério dos Esportes, baseado no Convênio nº 817350/2015.

LEGALIDADE: O presente distrato foi elaborado com base no pedido formal e por escrito da Distratante protocolado junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Maricá, firmado de forma amigável e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Maricá, 31 de agosto de 2017.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

Secretário de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE OBRAS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INICIO EM 18/07/2017 AO CONTRATO Nº 342/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15009/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DA CLASSE PA-1, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3708/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017).

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E MAP COMÉRCIO SERVIÇOS NAVAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME.

MARICÁ, 18 DE JULHO DE 2017.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO DE OBRAS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INICIO EM 27/07/2017 AO CONTRATO Nº 351/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15329/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DA CLASSE PA-1, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3708/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017).

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA - ME.

MARICÁ, 27 DE JULHO DE 2017.

MARCOS CAMARA REBELO

SECRETÁRIO DE OBRAS

EXTRATO DO TERMO Nº 03 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 282/2015, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8777/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AW2E SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA CONTRAÍDA NO EXERCÍCIO DE 2016, PARA QUE SE EFETUE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VALORES REFERENTES À REPACTUAÇÃO DECORRENTE DA MAJORAÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE PELA CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017, REGISTRADA NO MTE SOB O Nº. RJ001106/2016, REFERENTE AO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016 A 25 DE SETEMBRO DE 2016. VALOR: R\$ 1.288.326,03 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 80.01.28.846.0000.0007

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.92.00.00.00

FONTES DE RECURSO N.º 236

NOTA DE EMPENHO N.º 2184/2017
DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2017.
MARICÁ, 03 DE AGOSTO DE 2017.
MARCOS CÂMARA REBELO
SECRETÁRIO DE OBRAS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

COORDENADORIA DE RECEITA

EXTRATO DE INTIMAÇÃO PARA INTERDIÇÃO: 538.
ORIGEM: 2297/2016.
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
NATUREZA: JESSICA PEREIRA MACIEL (BAR DA BAIANA).
DECISÃO:
O PROPRIETARIO JESSICA PEREIRA MACIEL (BAR DA BAIANA), ESTA INTIMAÇÃO É REFERENTE AO ART. 37 DA LEI N.º 1936/2001, SOB PENA DE INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO COM BASE NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO.
LEI N.º 531 DE 24/12/1985 (CÓDIGO DE POSTURA) – LOCALIZADO: AVENIDA 2, QUADRA 155, LOTE 30, CASA 2- JARDIM ATLANTICO.
05 de setembro de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO : 00913
ORIGEM: 12318/2013
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NATUREZA: Padaria dos amigos de Guaratiba
DECISÃO:
O PROPRIETARIO Padaria dos amigos de Guaratiba ,AUTUADO POR ESTA FUNCIONAMENTO SE A DEVIDA LICENÇA DA PREFEITURA, NÃO APRESENTOU ALVARÁ , ENCONTRA-SE EM PLENO FUNCIONAMENTO , JÁ MULTADO ANTERIAMENTE.
ART 136 DA LEI 531 DE 24/12/85 – LOCALIZADO: RUA MILITÃO RODRIGUES DE MOURA,LOTE 4, QUADRA G, BAIRRO: JARDIM GUARATIBA
31 de agosto de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO : 01495
ORIGEM: 7801/2014
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NATUREZA: Academia Avenida de Maricá
DECISÃO:
O PROPRIETARIO Academia Avenida de Maricá ,AUTUADO POR EXERCER A ATIVIDADE SEM A DEVIDA LICENÇA DA PREFEITURA DE MARICÁ (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)
ART 136 DA LEI 531 DE 24/12/85 – LOCALIZADO: AV. FRANCISCO SABINO DA COSTA , N.º 963, CENTRO – MARICÁ
31 DE AGOSTO DE 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO : 17439
ORIGEM: 10428/2015
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO
NATUREZA: ACADEMIA PHYSICOS
DECISÃO:
O PROPRIETARIO ACADEMIA PHYSICOS , ATUANDO POR EXERCER SUAS ATIVIDADES SEM A LICENÇA DA PREFEITURA (SEM O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO).
ART 136 DA LEI 531 DE 24/12/85 – LOCALIZADO: AV. VEREADOR SABINO DA COSTA, N.º 963-CENTRO – MARICÁ
31 de Agosto de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO : 01830
ORIGEM: 18531/2016
PARTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
NATUREZA: MIAG COMÉRCIO DE GÁS LTDA
DECISÃO:
O PROPRIETARIO MIAG COMÉRCIO DE GÁS LTDA, O ESTABELICIMENTO AUTUADO CONSIDERANDO AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, RECADASTRAMENTO DE DADOS.
ART 136 DA LEI 531 DE 24/12/85 – LOCALIZADO: RUA DAS AZALEIAS , QUADRA 45, LOTE 1288 A – PARQUE NANCI
01 de setembro de 2017
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106096

SECRETARIA DE URBANISMO

A Prefeitura de Maricá e a Consultoria Tetra Tech convidam a população para:
Audiência Pública da Apresentação dos Cenários
Dia: 21/09/2017 às 18h30
Local: E. M. Marquês de Maricá – Rua Douglas Marques Rienti s/n – Jardim Atlântico Leste – Itaipuaçu – Maricá/RJ

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
MARICÁ**

PORTARIA N.º 73 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0017832/2017.
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 34 § 2º do decreto 047/2013 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do processo administrativo nº 0017832/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 3 hangares para fins de atividades aeroportuárias no aeródromo municipal de Maricá.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, do processo administrativo nº 0017832/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de 3 hangares para fins de atividades aeroportuárias no aeródromo municipal de Maricá.
Luciana Gomes Postiço: 016
Mariana da Silva Maciel Costa: 029
Daniele Almeida Pessoa: 060
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2017.
Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 05 de setembro de 2017
José Orlando Dias
Diretor Presidente

Portaria N.º 72 de 05 de setembro de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear ALESSANDRA DA SILVA VARGAS, matrícula 72, a partir de 01/09/2017, para exercer o cargo de Assistente A-3 (Art.36-C, § 5º do Estatuto da CODEMAR), subordinado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/09/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria N.º 71 de 04 de setembro de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover transferência do servidor ISAAC PEREIRA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula nº 66, do cargo A-3, subordinado à Diretoria de Operações, para o cargo de Coordenador de Segurança Operacional, subordinado à referida Diretoria, a partir de 01/09/2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2017.
Publique-se.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

Portaria N.º 70 de 01 de Setembro de 2017
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30. IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o funcionário YGOR MENEZES PINTO do cargo de Coordenador de Segurança Operacional, Matrícula nº 26, nomeado em 11/01/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31/08/2017.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR/S.A, através do Diretor Presidente, no uso de suas atribuições, convoca os interessados a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017. Objeto: Construção de dois hangares considerando estrutura metálica galvanizada, com fechamento em telhas trapezoidal de aço galvanizado com pintura eletrostática (com cores conforme projeto) nas duas faces. Os interessados em retirar o edital deverão comparecer a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Galpão Central- 2º andar- Aeroporto de Maricá- Centro- Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma, das 14h às 16:30, ou solicitar pelos e-mails: licitações@codemar-sa.com.br e cplcodemar@gmail.com. As empresas participantes deverão entregar o projeto e documentos pertinentes até o dia 28/09/2017 às

10h00min. Caso haja interesse, poderão visitar a área a partir do agendamento prévio no telefone 2634-1318 (Luciana Postiço) e/ou receber os projetos pelo e-mail projetos@codemar-sa.com.br, até a data de 02/10/2017.
José Orlando Dias
Diretor Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA Nº 159/2017

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 195/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora FRANCINI SANTOS DE OLIVEIRA nº 5613, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 17 de Julho de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Setembro de 2017.

Janete Celano Valladão
Presidente

ATO N.º 092/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 1º, I da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 068/10, datado de 24/02/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Refixar os proventos de inatividade do servidor do quadro permanente RICHARD RANGEL RODRIGUES JÚNIOR, nascido em 14/10/1982, Guarda Municipal, Referência 13, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, matrícula nº 05672, inscrito no PASEP sob o nº 1.901.580.532-9, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de março de 2012.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 04 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: RICHARD RANGEL RODRIGUES JÚNIOR

CARGO: Guarda Municipal

REFERENCIA: 13

MATRÍCULA: 05672

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez - art.40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/12.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de 29/03/2012, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Guarda Municipal	Lei nº 174/08	746,69
Adicional por Tempo de Serviço 15%	Lei nº 175/08, art. 58	112,00
Total da remuneração de cargo efetivo		858,68
Proporcionalidade 2.585/12.775		173,75
Complemento Salarial	Constituição Federal/88, art. 7, inc.VII	448,25

TOTAL PROVENTOS PROPORCIONAIS	622,00
-------------------------------	--------

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 093/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo nº 198/17, datado de 11/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora SELMA REGINA DE AZEVEDO E SILVA no cargo de Professora Docente II, Classe C, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01527, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 4103) c/c art. 6º da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com proventos fixados como demonstrado abaixo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 283/17	2.992,32
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	598,46
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	6,0%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	179,54
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	15,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	448,85
Regência de Classe	13,0%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	389,01
Adicional de Qualificação	8,0%	L.C. nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	239,39
TOTAL			4.847,57

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 04 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 094/2017.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 3º da EC nº 47/05 e 7º da Ecnº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 038/2010, datado de 08/01/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Refixar os proventos de aposentadoria da servidora do quadro permanente ELENILZA NOVATO SANTANA, nascida em 04/10/1955, Professora Docente II, Classe C, Nível 9 lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0500, inscrita no PASEP sob o nº 1.011.782.984-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.572,94 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 04 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: ELENILZA NOVATO SANTANA

CARGO: Professora Docente II

CLASSE: C

NÍVEL: 09

MATRÍCULA: 0500

TIPO DE APOSENTADORIA: voluntária, art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 7º da EC nº 41/03.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 09	Lei nº 161/07 c/c Lei nº 185/09	1.504,65
Regência de Classe 16%	Lei nº 161/07, art. 17, III, "b"	240,73
Triênio 14%	Lei nº 161/07, art. 21	210,65
Vantagem Pessoal 35%	Lei nº 161/07, art. 21, § 1º	526,63
Adicional de Qualificação 6%	Lei nº 161/07, art. 22	90,28
TOTAL DOS PROVENTOS		2.572,94

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de Pensão nº 076/2017 – Servidor – Cerlan de Souza Santos.

No Ato nº 076/2017 de 24 de julho de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 781 de 31 de julho de 2017, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...matrícula nº 01684...

Leia-se: ...matrícula nº 800...

Maricá, 04 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ERRATA

Errata: Ato de REFIKAÇÃO nº 083/2017 – ANGELA MARIA RANGEL DE FREITAS COSTA.

No Ato nº 083/2017 de 11 de agosto de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 787 de 23 de agosto de 2017, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ... 2.477,35... Leia-se: ... 1.858,01...

Onde se lê: ...495,47... Leia-se: ...371,60...

Onde se lê: ...1.635,05... Leia-se: ...1.226,28...

Onde se lê: ...4.607,87... Leia-se: ...3.455,89...

Maricá, 01 de setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 091/2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/2012.

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 167/13, datado de 11/04/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Refixar o servidor do quadro permanente JORGE LOPES DOS SANTOS, nascido em 08/01/1949, Professor Docente I, Classe E, Nível 09, lotado na Secretaria Municipal Educação, matrícula nº 1809, inscrito no PASEP sob o nº 1.031.976.234.0, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.020,04 (dois mil e vinte reais e quatro centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 10 de junho de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 31 de agosto de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE REFIKAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: JORGE LOPES DOS SANTOS

CARGO: Professor

CLASSE: E

NÍVEL: 09

MATRÍCULA: 01809

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por Invalidez - art.40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 6º A da EC nº 41/03 inserido pela EC nº 70/12.

Ficam refixados os proventos de inatividade do servidor de que trata o presente ato, a contar de 10/06/2013, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Professor nível 09	L.C. nº 161/07 c/c L.C. nº 225/13	2099,52
Regência de Classe 20%	L.C. nº 161/07, art. 17, III, "b"	419,90
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) 5%	L.C. nº 161/07, art. 21	104,98
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior) 6%	L.C. nº 067/98, art. 20	125,97
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal) 20%	L.C. nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19	419,90
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO		3.170,27
PROPORCIONALIDADE 12.775/8.140		2.020,04
TOTAL DOS PROVENTOS PROROCIONAIS		2.020,04

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

PORTARIA Nº 160/2017

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 342/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Cessa a readaptação do servidor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula nº 4216, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 01 de Setembro de 2017.

Janete Celano Valladão

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no uso das suas atribuições legais de Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá – ISSM e considerando o resultado do procedimento de dispensa de licitação, constante no processo administrativo nº: 313/2017.

RESOLVE:

I – Homologar a dispensa de licitação, cujo objeto é qualificação e treinamento de servidor, para obtenção de Certificação Profissional Ambima /CPA -10, perfazendo o valor total de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), a favor da Empresa Mais Valia Consultoria Ltda, CNPJ nº: 22.687.467/0001-94, com sede na Rua Viúva Lacerda, 249, bloco 3, Humaitá, Rio de Janeiro, CEP.22.261-050.

II – Assim, não havendo dúvidas quanto ao menor valor apresentado para a presente contratação, tem-se como legal o presente processo.

Maricá, 11 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE.

Janete Celano Valladão

Presidente